



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 46/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA NORTE HOTELARIA S/A, PARA SERVIÇO DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UFPA NA CIDADE DE BELÉM.

Processo 001968/2018-32

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor. **Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDAZIDA], nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF nº. [REDAZIDA] SSP/PA e a **NORTE HOTELARIA S/A**, com endereço na cidade de [REDAZIDA] nº [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ADALBERTO FEIO LEÃO**, brasileiro, casado, domiciliado na [REDAZIDA] e da CI nº [REDAZIDA], resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, IN nº 02/91 da MARE, e IN nº 05/17 da SLTI/MPOG, naquilo que couber, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº. 001968/2018-32**, a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA** para atender as necessidades da **UFPA na cidade de Belém** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, discriminados no Anexo I, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, está amparado nos termos do Decreto 5.450/2005, 3.555/2000, Lei 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações no que couber e de conformidade com os autos do processo e Edital convocatório com seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/18, obriga-se a prestar com zelo e eficiência **SERVIÇOS DE HOTELARIA para atender as necessidades da UFPA na cidade de Belém**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o edital de Pregão Eletrônico nº 33/2018, seus Anexos e a Proposta da Contratada.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da contratação para a prestação do serviço de hospedagem é de R\$ 464.200,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e duzentos reais), assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	Diária em apartamento <i>single</i> sem alimentação	340	R\$ 240,00	R\$ 81.600,00
	Diária em apartamento <i>single</i> com alimentação (almoço e jantar – 2 buffets + 02 águas ou 02 refrigerantes).	900	R\$ 360,00	R\$ 324.000,00
	Diária em apartamento <i>duplo</i> sem alimentação	110	R\$ 260,00	R\$ 28.600,00
	Diária em apartamento <i>duplo</i> com alimentação (almoço e jantar – 4 buffets + 04 águas ou 04 refrigerantes).	60	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os quantitativos de diárias acima mencionadas tratam-se de mera estimativa, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade e o valor global da contratação, sem que isso implique qualquer indenização ao contratado, pois a quantidade de diárias dependerá das necessidades que surjam na vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do serviço, **com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhado do comprovante da indicação oficial do hóspede pela UFPA e atestada pelo setor competente.**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE) e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Na hipótese de atraso de pagamento da **Nota Fiscal de Serviços/Fatura** devidamente atestada, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula: obedecendo à legislação vigente.

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;  
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;  
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;  
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a UFPA, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço realizado, este não estiver de acordo com a especificação técnica exigida no Edital Convocatório e neste Instrumento Contratual.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Para efeito de pagamento, a **UFPA** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**SUBCLÁUSULA NONA:** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** Não haverá reajuste nos preços durante a vigência contratual. Todavia, se a Contratada demonstrar desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, e, desde que aceito pela Contratante, os preços poderão ser revistos, na conformidade do art. 65, inciso II, alínea "d" da mesma Lei.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O faturamento será sempre em nome da **Contratada**, independente do hotel indicado ou conveniado que prestou os serviços. Os valores das diárias serão os apresentados na proposta de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 108288, elemento de despesa 339039, nota de empenho 802165, de 07 de agosto de 2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de aditamento para a prorrogação de vigência observar-se-á o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aditando-se a vigência por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a Administração da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A pelo menos 30 dias do término da vigência deste instrumento, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Se positiva a resposta, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Clausula Décima Segunda deste Instrumento Contratual e demais cominações legais correlatas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;



Handwritten signature and official stamp of the Procuradoria Federal Junta da UFPA.

- II – caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;
- IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da CONTRATADA à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços executados serão fiscalizados pela Pró-Reitoria de Administração.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- I. Prestar os serviços em conformidade com o especificado neste Termo.
- II. Possibilitar a Contratante efetuar vistoria em suas instalações a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado.
- III. Ofertar diárias que iniciem às 12:00 h e terminem às 12:00 h do dia posterior.
- IV. Informar aos hóspedes que nos serviços de hospedagem, não serão incluídos quaisquer tipos de serviços extras além dos que definidos neste termo de referência.
- V. Atender aos hóspedes da UFPA de modo a atender integralmente às características e às necessidades da **CONTRATANTE**;
- VI. Efetuar as reservas quando solicitadas;
- VII. Efetuar reservas de hospedagem em caráter de urgência, quando solicitado pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.
- VIII. Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados.
- IX. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- X. A Contratada ficará obrigada a aceitar os aumentos e supressões, a qualquer época, vez que as quantidades contratadas são estimadas, não gerando obrigação de indenização por falta do uso, sendo observado o exposto no artigo 65 da Lei 8.666/93;
- XI. Estar regularmente funcionando juntos aos órgãos competentes, e, sempre que solicitado pela Contratante, deverá apresentar os documentos de regularidade, tais como: Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto licitado e Alvará da Vigilância Sanitária expedido pelo Órgão competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa,



- quando houver delegação de competência para emissão de alvará pelo Município, dentro do prazo de validade.
- XII. **Caso o Hotel com suas dependências lotadas, fica a contratada obrigada a promover a(s) hospedagem(ens) requisitada(as) pela contratante em outro estabelecimento que possua a mesma categoria e o mesmo padrão de atendimento da contratada, ou superior, conforme especificações contidas neste anexo, sem ônus adicional para a contratante.**
- XIII. A Contratante poderá a qualquer tempo cancelar as reservas, limitado ao dia de início da contagem da diária, sem a obrigatoriedade do pagamento correspondente às reservas;
- XIV. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.
- XV. Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da Contratante.
- XVI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XVII. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados.
- XVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- XIX. Todo e qualquer prejuízo advindo da prestação desses serviços será cobrado de forma direta da Contratada, que arcará com quaisquer ônus advindos;
- XX. Não subcontratar o objeto licitado (art. 78, VI, lei 8.666/93).
- XXI. Disponibilizar toda infra-estrutura existente no prédio; e,
- XXII. Cumprir fielmente todos os compromissos avençados com esmero e perfeição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, na conformidade da cláusula quarta deste contrato;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- III. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- IV. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- V. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Instituição, não deve ser interrompida;
- VI. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e,
- VII. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído em conformidade ao Anexo I, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.


Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O atraso injustificado no cumprimento dos serviços pactuados, **implicará multa correspondente a 0,3%** (três décimos por cento) ao dia, calculada o valor do serviço não realizado, até o limite de 20% (vinte por cento), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese prevista na Subcláusula anterior, **o atraso injustificado por período superior a 30 dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, autorizando a rescisão unilateral da avença pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da cominação das sanções administrativas cabíveis, com a observância do contraditório e da ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento), a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções previstas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Universidade Federal do Pará**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** As sanções de advertência e impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **Administração** ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente, a juízo da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, a licitante será desclassificada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** A defesa a qual alude esta Cláusula deverá ser exercida pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na **Imprensa Oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A **inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;
- V - A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XV - O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A **rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - Devolução de garantia;



- II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Belém (PA), afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

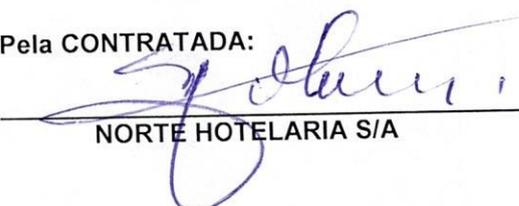
E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém(Pa), 10 de agosto de 2.018

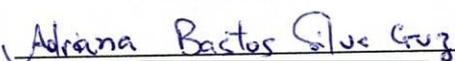
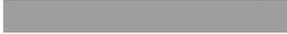
Pela **CONTRATANTE**:

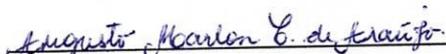
  
Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO  
Reitor da UFPA

Pela **CONTRATADA**:

  
NORTE HOTELARIA S/A

TESTEMUNHAS:

  
1º CPF N° 

  
2º CPF N° 





**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 10/2018**

Sagrou-se vencedora do Grupo 2 (itens 21 a 40) a empresa Logpress Soluções Gráficas Ltda - CNPJ: 00.379.172/0001-18 - Valor Global da ata referente ao G2: R\$ 7.781.550,00 - Vigência: 13/08/2018 a 13/08/2019. Saulo Henrique de Azevedo Franco Pregoeiro da UFJF

**SAULO HENRIQUE DE AZEVEDO FRANCO**  
Pregoeiro

(SIDEIC - 10/08/2018) 153061-15228-2018NE800070

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

EDITAL PRGDP Nº 101, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, com respaldo no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, prorroga por 2 (dois) anos, a partir de 28/8/2018, a validade do concurso público para o cargo de Professor Adjunto A, nível I, área de "Extensão e Desenvolvimento" realizado de acordo com o Edital PRGDP nº 47/2016, cujo resultado foi homologado, por meio do Edital nº 85/2016, publicado no Diário Oficial da União de 29/8/2016, Seção 3, página 73.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E  
PROFISSIONAL  
COLÉGIO TÉCNICO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2018 - UASG 153295

Processo: 23072021422201816. Objeto: Material de Manutenção Predial. Total de Itens Licitados: 34. Edital: 13/08/2018 das 08h00 às 12h00. Endereço: Av. Antonio Carlos, 6627 - Prédio Coltec, Pampulha - Belo Horizonte/MG ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153295-5-00001-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153295-5-00001-2018). Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 23/08/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: OBRIGATORIAMENTE, o Edital deverá ser retirado no site: [www.coltec.ufmg.br](http://www.coltec.ufmg.br), a fim de garantir ao licitante o pleno conhecimento da descrição detalhada e oficial do objeto licitado, bem como de todas as regras que normam o Pregão Eletrônico. Após o encerramento da seção de acordo com o pregoeiro, anexar proposta assinada pelo representante legal da empresa no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Outras informações podem ser obtidas pelo número: (31)409-7516.

**EDSON DE ASSIS COSTA**  
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/08/2018) 153295-15229-2018NE800028  
FACULDADE DE MEDICINA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018 - UASG 153289

Processo: 23072020668201862. Objeto: Aquisição de mobiliário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 13/08/2018 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Alfredo Balena, 190 - Funcionários - Belo Horizonte/MG ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153289-5-00005-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153289-5-00005-2018). Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 23/08/2018 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Favor considerar a especificação do anexo II do edital.

**SIMONE LOPES DE OLIVEIRA CARDOSO**  
Pregoeira

(SIASGnet - 10/08/2018) 153289-15229-2018NE800030

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158515

Número do Contrato: 18/2017.  
Processo: 23204002822201791.  
PREGÃO SRP Nº 38/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. CNPJ Contratado: 04615616000128. Contratado: ELEVADORES OK COMERCIO DE PECAS, COMPONENTES E SERVICIOS. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, concessão de reajuste de preços e Retificação da Data de Assinatura do Contrato nº 018/2017. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Art. 5º do Decreto nº 1.054/1994. Vigência: 26/08/2018 a 25/08/2019. Valor Total: R\$272.671,50. Fonte: 8100000000 - 2018NE800136. Data de Assinatura: 25/07/2018.

(SICON - 10/08/2018)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 158515**

Número do Contrato: 24/2017.  
Processo: 2320401986201539.  
PREGÃO SRP Nº 34/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. CNPJ Contratado: 00640210000144. Contratado: L MARIA LOPES MAIA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objetivo acréscimo de serviços ao contrato nº24/2017, celebrado em 07 de novembro de 2017, conforme Cláusula Décima Sexta - Das Alterações. Fundamento Legal: Art. 58, inc. I e art. 65, Inc. I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993. Valor Total: R\$7.691,33. Fonte: 8100000000 - 2018NE800957. Data de Assinatura: 30/07/2018.

(SICON - 10/08/2018)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2018 - UASG 153063

Processo: 001968/2018.  
PREGÃO SISPP Nº 33/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. CNPJ Contratado: 05441787000140. Contratado: NORTE HOTELARIA SA. Objeto: Contratação de serviços de hotelaria. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 13/08/2018 a 12/08/2019. Valor Total: R\$464.200,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE802165. Data de Assinatura: 10/08/2018.

(SICON - 10/08/2018) 153063-15230-2018NE800530

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2018 publicado no D.O. de 09/04/2018, Seção 3, Pág. 58.  
Onde se lê: Vigência: 31/03/2018 a 28/09/2018  
Leia-se: Vigência: 01/04/2018 a 28/09/2018.

(SICON - 10/08/2018) 153063-15230-2018NE800530

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: 019535/2018. Partes: Universidade Federal do Pará (UFPA) e Fundação de Ciência e Tecnologia Guamã (FCTG). Objeto: Realizar parceria entre a UFPA e a FCTG para a implantação da Unidade de Análise de Derivados do Leite do Laboratório de Qualidade do Leite da Região Norte (LQL-NORTE), para abrigar a infraestrutura de equipamentos e atender a demanda de empreendimentos para análise dos produtos derivados do leite. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05 (cinco) anos, vinculados à data da implantação do Projeto no PCT Guamã.  
Assinaturas: Gilmar Pereira da Silva, Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UFPA; e Antonio UJorge Gomes Abelém, pela Fundação de Ciência e Tecnologia Guamã.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

EDITAL Nº 91, DE 10 DE AGOSTO DE 2018  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR  
SUBSTITUTO.

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba no uso de suas atribuições e considerando os termos da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, com alterações da Lei nº 9.849 de 26/10/99 e da Lei nº 12.425 de 17/06/11, Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, publicado no DOU em 24/08/2009, Decreto nº 7.485 de 18/05/2011, publicado no DOU em 19/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 de 29/05/2014, publicado no Dou de 30/05/2014 e da Portaria MEC nº 243, de 03/03/2011, publicada no DOU de 04/03/2011, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Professor Substituto para a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, nos termos deste edital, e, subsidiariamente, no que couber, da Resolução 07/2017 do CONSEPE/UFPB e da Resolução 74/2013 do CONSEPE/UFPB.

**1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO SELETIVO**

1.1 Os departamentos acadêmicos responsáveis pela realização do Processo Seletivo, o número de vagas, as respectivas áreas do conhecimento, a classe e a denominação que servirá de parâmetro de ingresso, o regime de trabalho, os requisitos mínimos para a contratação e o período de inscrições se encontram relacionados no QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGA DO PROCESSO SELETIVO, no Anexo I, deste edital.  
1.2 As seleções cujas inscrições são abertas pelo presente Edital são totalmente autônomas e independentes entre si, não havendo entre elas qualquer vínculo de subordinação ou dependência quanto à validade, ao processamento e ao quantitativo de vagas do edital.

1.3 As seleções cujas inscrições são abertas pelo presente Edital são separadas e abrangem distintas áreas de conhecimento e áreas de lotação, assim sendo, em atenção ao disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, ao §2º do artigo 5º da Lei 8.112/90, ao Parecer nº 61.2012/DEP/CONSUL/PGF/AGU e Parecer nº 074/2013/DECOR/CGU/AGU, não haverá reserva de vaga para

candidatos com deficiência, em razão de não cumprimento do número mínimo de vagas estabelecidas nessas normas. O candidato com deficiência ou limitações temporárias informará no ato da inscrição sobre eventuais cuidados necessários para garantia do pleno atendimento dos seus direitos, desde que não interfiram ou alterem a equidade do concurso em relação aos outros candidatos.

1.4 As contratações serão feitas por um prazo determinado de até 01(um) ano, podendo ser prorrogadas até o limite legal estabelecido no Art. 4º da Lei nº 8.745/93.

1.5 O prazo de validade do processo seletivo é de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial da União da homologação do resultado final, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

1.6 A Remuneração Bruta do Encargo se encontra no Anexo II, deste edital.

**2. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1 O candidato deverá atender, cumulativamente, para a contratação temporária, aos seguintes requisitos:

- a) Possuir a titulação exigida para o correspondente área de conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC;
- b) ser aprovado e classificado no processo seletivo;
- c) não possuir contrato vigente nos termos da Lei nº 8.745/93, inclusive nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da nova contratação resultante do presente Processo Seletivo Simplificado;
- d) não ser ocupante de cargo efetivo da carreira de magistério, de que trata a Lei nº 12.772/2012, com alterações da Lei nº 12.863/2013;
- e) se servidor de nível superior da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, comprovar formalmente a compatibilidade de horários;
- f) ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente ou temporário;
- g) ter idade mínima de 18 anos completos;
- h) gozar dos direitos políticos;
- i) estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

2.2 É proibida a recontração do professor substituto com base na Lei 8.745/93 antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último vínculo, independente da duração do vínculo anterior.

**3. DAS INSCRIÇÕES E DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

3.1 As inscrições serão feitas na Secretaria do Departamento Acadêmico, responsável pela área objeto do Processo Seletivo, nos endereços listados no Anexo I.

3.2 Serão aceitas inscrições efetuadas pessoalmente pelo candidato, por procuração ou por via postal (tipo Sedex).

3.2.1 O requerimento de inscrição será dirigido ao Chefe do Departamento responsável pelo Processo Seletivo, protocolizado na Secretaria do Departamento juntamente com os documentos exigidos no item 3.3, deste Edital, nos endereços indicados no Anexo I, deste Edital, observado o item 3.2, deste Edital.

3.2.2 Na inscrição por procuração, o procurador do Candidato, no ato da inscrição, deverá entregar, além das cópias dos documentos exigidos no item 3.3 deste Edital, cópia autenticada de seu documento de identidade civil e procuração pública ou particular, específica para tal fim, não podendo atuar como procurador servidor público federal, nos termos do art. 117, da Lei 8.112/90, sob pena de indeferimento da inscrição.

3.2.3 Na inscrição por via postal (tipo Sedex), o candidato deverá remeter, dentro do prazo do edital para as inscrições presenciais, por meio de Sedex com aviso de recebimento (AR), correspondência endereçada ao Departamento Acadêmico responsável pelo Processo Seletivo, contendo cópia de todos os documentos exigidos para a inscrição (vide item 3.3 deste Edital), sob pena de indeferimento.

3.3 No ato da inscrição, é necessário que o candidato apresente os seguintes documentos:

3.3.1 Requerimento de inscrição, disponível na seção de concursos do site <[www.propeg.ufpb.br](http://www.propeg.ufpb.br)>.

3.3.2 Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, o qual deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, encontrada no site <[https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)> utilizando os seguintes dados: LG: 153065; recolhimento código 28883-7(TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO); número de referência: 150647254; competência: mês e ano; vencimento: data do pagamento; e CPF do candidato. A taxa de inscrição será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

3.3.3 Cópia de documento oficial de identidade com foto.

3.3.4 Currículo vitae ou lattes devidamente comprovado.

3.3.5 Declaração de que nos últimos 24 meses não teve contrato temporário nos termos do inciso III, do Art. 9º. Da Lei 8.745/93.

3.3.6 Declaração de que não ocupa cargo efetivo na Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes das carreiras de Magistério de que trata a Lei nº 12.772, de 28/12/2012, com alterações da Lei nº 12.863 de 24/09/2013.

3.4 O programa/conteúdo programático do Processo Seletivo, o calendário oficial das provas e o nome dos membros titulares e suplentes que compõem a Banca Examinadora serão definidos e divulgados pelos respectivos Departamentos antes do início das inscrições e serão entregues aos candidatos, pelo Departamento responsável, no ato de inscrição.

3.6 No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador receberá a Resolução Nº 07/2017 do CONSEPE/UFPB que estabelece as normas para contratação de Professor Substituto e assinará termo